



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Atos do Poder Executivo

Contratos e Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Rua Francisco de Assis Pereira, 127-centro - Quixaba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 55.2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público

N.º 58/2022

Legalmente Celebrado Entre:

A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
e MARIA MONALIZA GOMES MONTEIRO, CONTRATADO.

PARTES:

A – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 09.881.567/0001-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, 295, Centro, CEP: 58.733-000, na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **Cláudia Macário Lopes**, portadora do RG nº. 1766258 SSP/PB e CPF nº.980.443.114-91, brasileira, solteira, residente a Rua Januncio Candeia, nº.046, CEP: 58.733-000, na cidade de Quixaba/PB.

B – CONTRATADA: Maria Monaliza Gomes Monteiro, brasileira, pessoa física, portadora do CPF sob o nº. 101.478.864-14, residente à Rua Manoel Candeia, s/n, bairro centro, Quixaba-PB.

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB, 58733-000.



OBJETO: CONTRATAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA), PARA OS PACIENTES REFERENCIADOS PELO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE.

Especificações:

- Os serviços deverão ser prestados por odontóloga.
- Devendo os serviços ser prestados conforme cronograma e agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Os serviços deverão ser prestados no Município de Quixaba. Para tanto será disponibilizado sala odontológica no Centro de Especialidades;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e artigo 421 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. e Lei Municipal de nº **475/2021**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de consultas de dentista, com pacientes referenciados pela Atenção Primária do município com carga, 20 horas semanais obedecendo cronograma da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 2.156,64 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos mensais descontado os encargos tributários previsto em Lei, através de folha de pagamento.**

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB, 58733-000.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE:

O controle dos serviços a serem prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE, para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será de 04(quatro) meses, compreendendo o período de 20 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO:

A presente pactuação de atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria de Saúde, não gerando vínculo empregatício funcional ou profissional em favor da parte contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias em favor da parte contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta cláusula desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar todo os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento. O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE. Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB, 58733-000.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços estabelecidos neste contrato e conforme determinações e

Cronogramas a serem estabelecidos pela Secretaria da Saúde conforme programação da Secretaria, através da médica devidamente habilitado em odontologia, devendo a Contratada apresentar os seguintes documentos do profissional responsável pela execução dos serviços: Carteira de

CRP, Currículo com comprovação documentada de odontologia, CPF, comprovante de endereço, carteira de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação serão atendidas com os recursos provenientes das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB, 58733-000.

**Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, não obstante Qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato. Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Quixaba/PB, 20 de setembro de 2022.


Cláudia Macário Lopes

Prefeita Constitucional


Maria Monaliza Gomes Monteiro

Contratada

odontóloga

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB, 58733-000.



Testemunhas:

Nome: Bebiana Diniz XavierCPF Nº 04708672489Nome: Yacilma Gonçalves AraujoCPF Nº 073.796.864-88Nome: Jakeline Barbosa da SilvaCPF Nº 064.732.9184-98

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB, 58733-000.